



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e a Mesa Executiva PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Quatis, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 53
Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Executiva de cada ano poderá ser realizada a qualquer momento, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano correspondente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 64 da Emenda nº 14 de 01 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de fevereiro de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Justificativa: O Projeto de Emenda ora apresentado objetiva a alteração do parágrafo único do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o período da eleição de renovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, possibilitando que esta aconteça a qualquer tempo antes do mandato correspondente e não apenas no ano que o anteceda. A apresentação deste vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores nas tramitações que merecerem maiores discussões. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, por entendermos pertinentes ao interesse público e aos princípios que norteiam os atos da administração pública.